

NOTA TÉCNICA Nº 6/2022/CSCOB/SAS
Documento nº 02500.011582/2022-68

Brasília, 9 de março de 2022.

Ao Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos
Assunto: Carta nº 012/2022/DI-AGEVAP. Consulta - Restrição CADIN como impeditivo de habilitação em edital de chamamento. Mandado de Segurança nº 5001130-21.2021.4.02.5105/RJ. Parecer n. 00024/2022/PFE-ANA/PFEANA/PGF/AGU.
Referência: Processo nº 02501.000464/2022-14; Doc. nº 00765.000054/2022-47.

INTRODUÇÃO

1. Chega a esta SAS o Processo nº 02501.000464/2022-14, onde consta o Despacho de Aprovação n. 00065/2022/GAB/PF/PFEANA/PGF/AGU (doc. nº 00765.000054/2022-47), que, ao aprovar o Parecer n. 00024/2022/PFE-ANA/PFEANA/PGF/AGU, acolhido pelo Despacho n. 00025/2022/COMAD/PFEANA/PGF/AGU, julga “conveniente adequar os normativos da ANA em face desses provimentos judiciais de sorte a diminuir a litigiosidade”.
2. No Parecer n. 00024/2022/PFE-ANA/PFEANA/PGF/AGU está esposado que:
“presume-se adequada a decisão judicial, no que tange à possibilidade do ente federativo apresentar os comprovantes de regularidade em momento posterior à habilitação/hierarquização, porquanto guarda relação com o art. 19, § 1º, da Resolução ANA nº 122, de 16 de dezembro de 2019, o qual estampa que “as contratações somente serão realizadas se atendidos, no ato de sua formalização, a comprovação de regularidade fiscal, tributária e trabalhista pelo fornecedor”, aplicado supletivamente, em conformidade com o art. 27 da Resolução ANA nº 53/2020, para a qual se sugere a revisão de seu art. 14, III”.
3. Esta Nota Técnica visa atender a sugestão de revisão indicada no Parecer n. 00024/2022/PFE-ANA/PFEANA/PGF/AGU.

ANÁLISE

4. Provocada pela AGEVAP, que encaminhou consulta sobre a necessidade de verificação do CADIN na fase de habilitação da modalidade Chamamento Público de Projetos, regulamentada na Resolução ANA nº 53/2020, a PFA presumiu adequada a decisão judicial que atacou o inciso III do art. 14 da referida Resolução. A PFA dispôs também pela conveniência de adequação deste normativo visando diminuir a litigiosidade.
5. Assim, resta revogar o inciso III do art. 14 da Resolução ANA nº 53/2020, nos termos da minuta de resolução anexa a esta Nota Técnica. O normativo, ora sugerido, deriva de

tema integrante da Agenda Regulatória da ANA para o período 2020/2021 (Resolução ANA nº 105, de 18 de outubro de 2021), que foi objeto da Consulta Pública nº 002/ 2020. Entretanto, a adequação sugerida pela PFA pode ser considerada na previsão dos incisos III, IV e VII do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, uma vez que não provoca aumento de custos para os agentes econômicos e revoga item atacado por decisões jurídicas atuais.

ENCAMINHAMENTO

6. Em cumprimento ao Despacho de Aprovação n. 00065/2022/GAB/PF/PFEANA/PGF/AGU, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica à SGE visando a edição, pela DIREC/ANA, da minuta de resolução anexa, com fito de revogar o inciso III do art. 14 da Resolução ANA nº 53/2020.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
MARCO ANTÔNIO MOTA AMORIM
Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

(assinado eletronicamente)
THIAGO GIL BARRETO BARROS
Coordenador de Sustentabilidade Financeira e Cobrança

De acordo. Favor encaminhar à SGE.

(assinado eletronicamente)
HUMBERTO CARDOSO GONÇALVES
Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos

